

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 003/2025

Inexigibilidade N.º 001/2025

Processo Licitatório N.º 003/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE REDENÇÃO E ESCRITÓRIO CARNEIRO E ROLDÃO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº **04.144.168/0001-21**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RENER DE SANTANA MIRANDA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 831.132.663-00 e RG nº 1642719- SSP/PI, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras casa 107, Cond. Residencial Cedro, Município de Redenção/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **CARNEIRO E ROLDÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. **55.193.257/0001-07**, com sede na Av. Quadra 12, Lote 01 Folha 32, CEP: 68.508-000, Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, representada neste ato por seu Sócio Administrador o Sr.º **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 14.733 OAB/PA e CPF nº 610.023.722-91, residente e domiciliado na Avenida Antônio Santis, nº 810, Condomínio Residencial Park Cidade Nova, Bairro Jardim União, CEP: 68.501-815, Marabá/PA, têm justo e acordado, com supedâneo no art. seu art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATOS PRIVATIVOS DE ADVOGADO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, EMISSÃO PARECERES JURÍDICOS E A ANÁLISE QUANTO À CONFORMIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município de Redenção/PA ou ainda em qualquer localidade do País.

Parágrafo Único - As despesas de locomoção, alimentação e estada do CONTRATADO fora da Comarca de Redenção, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir ao CONTRATADO, livre acesso às instalações do Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar ao CONTRATANTE tudo o que está solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;



 Rua Ildonete Guimarães, N.º 253, 1.º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

 contratos@redencao.pa.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos do art. 125 da Lei nº 14.133;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO - Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), mensais**, sendo assim o valor global está previsto e estimado em **R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**.

Parágrafo Único - Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO PREÇO - O presente contrato poderá ser ajustado, após um ano de vigência, adotando como indexador o IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida, de titularidade do contratado, mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE disporá de um prazo de até cinco (cinco) dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATANTE poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por **12 (doze) meses**, de **14/01/2025** e término em **14/01/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, por meio de termo aditivo, respeitadas as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021 sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES - Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - O presente instrumento será publicado por meio de afixação de seu extrato no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Redenção e outros meios legais hábeis.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Após análise prévia realizada pelo Departamento de Contabilidade, foi confirmada a disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para cobrir integralmente as despesas decorrentes desta contratação. Tal informação está respaldada no Memorando nº 004/2025, exarado pelo referido departamento, que atesta a viabilidade financeira e orçamentária para a execução do presente objeto.

UG.02 – Prefeitura Municipal de Redenção

U.O. 0702 – Secretária Municipal de Administração

AÇÃO – 04.122.1203.2-020 – Manutenção da Secretária Municipal de Administração

Elemento da Despesa – 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes de comum acordo elegem o foro de Redenção/PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Redenção - PA, 14 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Rener de Santana Miranda
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE

CARNEIRO E ROLDÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Franklin Carneiro da Silva
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____

